DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5651/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4266/2015
PROTOCOLO	: 1580670
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 365/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 41.396,70

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO. PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 170/2014, formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 365/2014 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa de pequeno porte Diego Carmo da Silva, visando à compra de material de consumo, no valor inicial da contratação de R$ 41.396,70 (quarenta e um mil trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da nota de empenho atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-8932/2015 – *f.* 129/132).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.* 135/137 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC – 10223/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Convite n. 170/2014, formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 365/2014 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa de pequeno porte Diego Carmo da Silva.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei n. 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n. 170/2014 e a Nota de Empenho n. 365/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	R$ 41.396,70
Despesa liquidada (NF)	R$ 41.396,70
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 41.396,70

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 41.396,70 (quarenta e um mil trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos

60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Convite n. 170/2014- , formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 365/2014,* emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa de pequeno porte Diego Carmo da Silva, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma